



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4742

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 3.978, de 27/03/87, o Decreto nº 3.687, de 17/06/88, o Decreto nº 4.115, de 14/08/89;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 200 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, de 21/03/90;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua reunião de 26 de março de 1993,


DECRETA:

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, que estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor em 08 de abril de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE ABRIL DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


CAIO EDUARDO JUNQUEIRA
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 753, de 03/04/93.

Prefeitura Municipal de Doços de Caldas

D M C T

TABELA DOS SERVIÇOS DE TAXI | UT= Cr\$ 17.304,31

Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$	Taxim. em UT.	A pagar Cr\$
2,0	34.608,62	9,2	159.199,65	16,4	283.790,68	23,6	408.381,71
2,2	38.069,48	9,4	162.660,51	16,6	287.251,54	23,8	411.842,57
2,4	41.530,34	9,6	166.121,37	16,8	290.752,40	24,0	415.303,46
2,6	44.991,20	9,8	169.582,23	17,0	294.173,27	24,2	418.764,30
2,8	48.452,06	10,0	173.043,10	17,2	297.634,13	24,4	422.225,16
3,0	51.912,93	10,2	176.503,96	17,4	301.094,99	24,6	425.686,02
3,2	55.373,79	10,4	179.964,82	17,6	304.555,85	24,8	429.146,88
3,4	58.834,65	10,6	183.425,68	17,8	308.016,71	25,0	432.607,75
3,6	62.295,51	10,8	186.886,54	18,0	311.477,58	25,2	436.068,61
3,8	65.756,37	11,0	190.347,41	18,2	314.938,44	25,4	439.529,47
4,0	69.217,24	11,2	193.808,27	18,4	318.399,30	25,6	442.990,33
4,2	72.678,10	11,4	197.269,13	18,6	321.860,16	25,8	446.451,19
4,4	76.138,96	11,6	200.729,99	18,8	325.325,02	26,0	449.912,06
4,6	79.599,82	11,8	204.190,85	19,0	328.781,89	26,2	453.372,92
4,8	83.060,68	12,0	207.651,72	19,2	332.242,75	26,4	456.833,78
5,0	86.521,55	12,2	211.112,58	19,4	335.703,61	26,6	460.294,64
5,2	89.982,41	12,4	214.573,46	19,6	339.164,47	26,8	463.755,50
5,4	93.443,27	12,6	218.034,30	19,8	342.625,33	27,0	467.216,37
5,6	96.404,13	12,8	221.495,16	20,0	346.086,20	27,2	470.677,23
5,8	100.364,99	13,0	224.956,03	20,2	349.547,06	27,4	474.138,09
6,0	103.825,86	13,2	228.416,89	20,4	353.007,92	27,6	477.598,95
6,2	107.286,72	13,4	231.877,75	20,6	356.468,78	27,8	481.059,81
6,4	110.747,58	13,6	235.338,61	20,8	359.929,64	28,0	484.520,68
6,6	114.208,44	13,8	238.799,47	21,0	363.390,51	28,2	487.981,54
6,8	117.669,30	14,0	242.260,34	21,2	366.851,37	28,4	491.442,40
7,0	121.130,17	14,2	245.721,20	21,4	370.312,23	28,6	494.903,26
7,2	124.591,03	14,4	249.182,06	21,6	373.773,09	28,8	498.364,12
7,4	128.051,89	14,6	252.642,92	21,8	377.233,95	29,0	501.824,99
7,6	131.512,75	14,8	256.103,78	22,0	380.694,82	29,2	505.285,85
7,8	134.973,61	15,0	259.564,65	22,2	384.155,68	29,4	508.746,71
8,0	138.434,48	15,2	263.025,51	22,4	387.616,54	29,6	512.207,57
8,2	141.895,34	15,4	266.486,37	22,6	391.077,40	29,8	515.668,43
8,4	145.356,20	15,6	269.947,23	22,8	394.538,26	30,0	519.129,30
8,6	148.817,06	15,8	273.408,09	23,0	397.999,13	30,2	522.590,16
8,8	152.277,92	16,0	276.868,96	23,2	401.459,99	30,4	526.051,02
9,0	155.738,79	16,2	280.329,82	23,4	404.920,85	30,6	529.511,88

Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado.

Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs nos dias úteis, sábado a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

VOLUME.....Cr\$ 2.172,60 .

Hora Parada.....Cr\$ 71.192,32 .

CONFIRA CORRETAMENTE O TOTAL MARCADO NO TAXÍMETRO MULTIPLICADO PELO VALOR DA U.T.

Decreto nº 4743 - 01/04/93

SINGAVIA



DOÇOS DE CALDAS